

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS

CEP 39.518-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS – PRAÇA NOSSA SENHORA DA
CONCEIÇÃO, 01 CENTRO – TELEFAX: (38) 3220-8620 – CNPJ: 01.612.501/0001-91
E-MAIL: prefeitura@serranopolisdeminas.mg.gov.br

Publicado no Quadro de Aviso, em
10/05/22, conforme Lei
Municipal nº 133, de 13/05/2002.

LEI MUNICIPAL Nº 562/2022

DISPÕE SOBRE MODIFICAÇÕES NA LEI MUNICIPAL 490 DE
19 DE JUNHO DE 2018, E CONTÉM OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Serranópolis de Minas - MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os níveis salariais estabelecidos no artigo 2º da lei 490 de 19 de junho de 2018, a partir de 03 de março de 2022, passa a vigor com os seguintes valores:

NIVEL	VALOR
I	1.300,00
II	1.800,00
III	3.000,00

Art. 2º Fica criado o cargo de coordenador de transportes, de provimento em comissão de livre nomeação e exoneração do Presidente, nível salarial II.

§1º - Para ocupar o cargo será necessária carteira de habilitação classe B ou superior.


Max Vinicius A. Martins
Prefeito de Serranópolis de Minas
Metrícula: 002573

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS

CEP 39.518-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS – PRAÇA NOSSA SENHORA DA
CONCEIÇÃO, 01 CENTRO – TELEFAX: (38) 3220-8620 – CNPJ: 01.612.501/0001-91
E-MAIL: prefeitura@serranopolisdeminas.mg.gov.br

§ 2º - Fica criada uma (01) vaga para o cargo mencionado no caput deste artigo.

Art. 3º O cargo de Coordenador de transportes terá como atribuições as seguintes:

3.1 Coordenar as atividades de transporte da Câmara;

3.2 Dirigir veículos automotores, obedecendo ao Código Nacional de Trânsito, seguindo itinerário e programas estabelecidos para o transporte de passageiros ou carga;

3.3 Adotar medidas adequadas à prevenção ou solução de qualquer incidente, para garantir a segurança dos passageiros;

3.4 Providenciar a manutenção do veículo, assegurando suas condições de uso;

3.5 Proceder à verificação diária das condições dos veículos da Câmara, com relação ao estado dos pneus, abastecimento de combustível, água e óleo, testagem de freios e da parte elétrica, para certificar-se de suas condições de funcionamento;

3.6 Zelar pela limpeza dos veículos da Câmara, visando manter o bom estado de conservação do mesmo;

3.7 Executar pequenos reparos de urgência nos veículos, tais como: troca de pneus, fusíveis, lâmpadas, quando em viagem;

3.8 Coordenar e encarregar-se das atividades de transporte e da entrega da carga, executando, orientado e auxiliando no carregamento e descarregamento da mesma, atendendo às necessidades dos serviços;


Max Vinicius A. Martins
Prefeito de Serranópolis de Minas
Matricula: 002573

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS

CEP 39.518-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS – PRAÇA NOSSA SENHORA DA
CONCEIÇÃO, 01 CENTRO – TELEFAX: (38) 3220-8620 – CNPJ: 01.612.501/0001-91
E-MAIL: prefeitura@serranopolisdeminas.mg.gov.br

3.9 Preencher regularmente os boletins de ocorrências, relatórios de serviços e demais impressos relacionados com o controle e utilização dos veículos;

3.10 Zelar pela guarda e conservação do veículo, ferramentas e demais materiais de trabalho;

3.11 Executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade ou a critério do presidente.

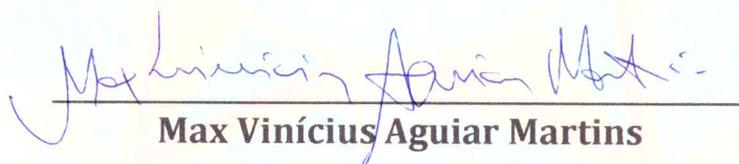
Art. 4º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações previstas no orçamento municipal.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Serranópolis de Minas- MG, aos 10 de maio de 2022.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.



Max Vinicius Aguiar Martins

Prefeito Municipal

Max Vinicius A. Martins
Prefeito de Serranópolis de Minas
Matrícula: 002573